



MUNICÍPIO DE  
ALTO RIO DOCE ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce  
– MG. Tel.: (32) 3345-1270

Ofício nº 411/2023/Gabinete do Prefeito

Alto Rio Doce, 19 de outubro de 2023.

**Ref.: Veto ao Autógrafo de Lei Complementar nº 38/2023, do Projeto de Lei Complementar nº 021/2023.**

Ao Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG – Sr. Marco Antonio Pereira,

Cumprimentando-o cordialmente para, com a devida vênua, manifestar sobre a emenda sugerida para o projeto de lei em referência.

*Ab initio*, cumpre asseverar que malgrado não se vislumbre vícios na técnica legislativa empregada, temos que a proposição legislativa incorre em **gravíssimo vício de inconstitucionalidade**, inclusive sendo contrária ao interesse público, uma vez que instituir o referido benefício fiscal implicará renúncia de receita, notadamente porque a proposta não foi acompanhada de nenhum impacto orçamentário e financeiro sobre as contas públicas.

Verbera-se que tal situação acarretaria violação direta ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

*Art. 113 do ADCT, "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."*

**Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**  
(Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)  
(Vide ADI 6357)

Victor da Silva Lemes  
Professor de Direito  
Alto Rio Doce - MG

Recebido em 19/10/2023  
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE  
ALTO RIO DOCE ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce  
– MG. Tel.: (32) 3345-1270

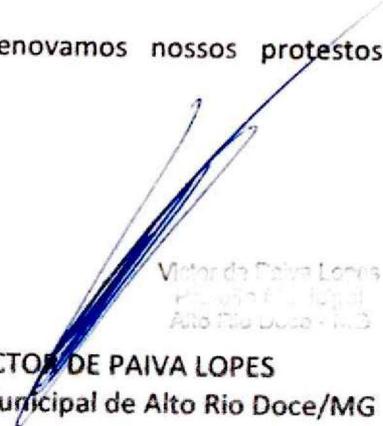
Requer que eventuais diferenças de natureza política não deturpem a interpretação do que é certo e errado, do que é legal e ilegal ou do que é constitucional e inconstitucional, porquanto todos os atos devem ser manifestados à luz do interesse público, em nítida obediência aos princípios e regras que regem o direito.

Ante o exposto, torna-se inequívoco que a admissão da referida Lei não é cabível, por configurar-se como inconstitucional. Além disso, a renúncia de receitas nela prevista não atende ao interesse público, haja vista que o Poder Executivo necessita dessas receitas para o cumprimento de suas atribuições, tornando-se, portanto, imperativo opor-lhe o veto.

Ciente da nobre intenção de Vossa Excelência em promover a integração de uma novel legislação banhada nas águas da constitucionalidade, pondera-se que seja acatado o presente feto, por ser medida de Direito.

Colocamo-nos à disposição e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce - MG  
VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

Ao Exmo. Senhor  
Marco Antonio Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG